

CONCURSO ANUAL COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE 2017/2018

MOBILIDADE INTERNA E CONTRATAÇÃO INICIAL

NOTA INFORMATIVA

Publicitação das listas definitivas das necessidades temporárias

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, são publicitadas na página eletrónica da DGAE (<http://www.dgae.mec.pt>):

- As listas de admissão/ordenação, colocação e não colocação, organizadas por grupos de recrutamento;
- As listas de candidatos excluídos, organizadas por grupos de recrutamento;
- A lista de candidatos que apresentaram desistência, organizada por ordem alfabética e grupo de recrutamento;
- A lista de candidatos retirados por se ter alterado a sua situação concursal, organizada por ordem alfabética.

2. Para os candidatos(as) à **Contratação Inicial** está disponível para consulta, na aplicação informática SIGRHE, uma versão atualizada do verbete de cada candidato(a), onde se incluem os elementos constantes das listas definitivas.

3. A colocação por Mobilidade Interna dos docentes candidatos na 1.ª, 2.ª e 3.ª prioridade, previstas no n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, **no grupo de recrutamento de provimento**, respeita a ordenação/graduação e preferências manifestadas, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 2 a 5 do art.º 29.º do mesmo diploma.

4. A colocação por Mobilidade Interna dos docentes opositores à 1.ª ou 2.ª prioridade, previstas no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, em **grupo de**

recrutamento diferente do grupo de provimento, por aplicação do disposto no n.º 9 do art.º 28.º do referido normativo, respeita a graduação e preferências manifestadas.

5. Os docentes que obtiveram provimento em Quadro de Zona Pedagógica em resultado do Concurso Externo 2017 ou do Concurso de Integração Extraordinário 2017 apenas podem ser colocados no grupo em que obtiveram provimento e exercem funções no ano escolar de 2017/2018, obrigatoriamente, na escola onde forem colocados no âmbito da mobilidade interna.

6. Das listas agora publicitadas, homologadas por despacho de 25 de agosto de 2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar, cabe **Recurso Hierárquico** nos termos dos n.ºs 1 do artigo 31.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, pelo prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir de dia 25 de agosto de 2017.

7. **ACEITAÇÃO:** Os candidatos agora colocados (QA/QE, QZP e Externos) devem **aceitar a colocação na aplicação informática do SIGRHE, no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes à publicitação da lista de colocação**, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Os contratos celebrados na sequência de colocação em Contratação Inicial produzem efeitos a 1 de Setembro de 2017.

8. O não cumprimento do dever de ACEITAÇÃO é considerado, nos termos do artigo 18.º do decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a:

- a) Anulação da colocação obtida;
- b) Instauração de processo disciplinar aos docentes de carreira;
- c) Impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados pelo Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, após audição escrita ao candidato a seu pedido, no prazo de 48 horas, via aplicação informática.

9. Os candidatos colocados nos concursos interno e externo devem apresentar-se no Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada de colocação no 1.º dia útil do mês de setembro, para início de funções.

10. Os docentes opositores ao concurso da mobilidade interna que não obtiveram colocação, passam a integrar a Reserva de Recrutamento, e:

a) Os docentes de carreira **QA/QE** que concorreram na 1.ª prioridade do Concurso de Mobilidade Interna (docentes de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva) e que não obtiveram colocação devem apresentar-se no 1.º dia útil do mês de setembro no último Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada onde exerceram funções para aguardar nova colocação;

b) Os docentes de carreira **QZP** candidatos ao concurso de Mobilidade Interna, 2.ª prioridade e não colocados, aguardam colocação no Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada onde exerceram funções docentes pela última vez, ficando a aguardar nova colocação;

c) Os docentes providos em **QZP** em resultado do **Concurso Externo 2017** ou do **Concurso de Integração Extraordinário de 2017** que não obtiveram colocação no concurso de Mobilidade Interna, devem apresentar-se no 1.º dia útil do mês de setembro no último Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada indicada como *escola de validação*, enquanto aguardam colocação.

11. Nos termos do nº 2 do art.º 36.º do Decreto-Lei 132/2012, de 27 de Junho na redação em vigor, os não colocados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 28.º, bem como docentes não colocados em contratação inicial integram a reserva de recrutamento, com vista à satisfação de necessidades surgidas após a mobilidade interna e a contratação inicial.

25 de agosto de 2017

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira